

LEI Nº 4.853 DE 25 DE JULHO DE 2014

Autoriza a
doação de
imóveis com
encargos à
ITAMAR MELO
FUNILEIRO,
destinado a
instalação de
uma unidade
industrial de
fabricação de
calhas e
funilaria em
geral.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área
total de 1.067,90m² (um mil e sessenta e sete metros
quadrados e noventa centímetros quadrados), através de
escritura pública, para a empresa ITAMAR MELO FUNILEIRO,
CNPJ nº 11.336.697/0001-92, para fins específicos de
instalação de uma unidade industrial de fabricação de calhas e
funilaria em geral.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído
pelo lote nº 16 (dezesseis), com área superficial de
1.067,90m² (um mil e sessenta e sete metros quadrados e
noventa centímetros quadrados), situado na quadra 04, do
Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio
Vargas/RS, no quarteirão em "L" formado pelas Ruas "D",
atual Rua José Carbonera (conforme Lei nº 4.636/13) e pela
Rua "E", atual Rua Albino José Gruber (conforme Lei nº
4.636/13), localizado a 180,00 metros de distância do
alinhamento formado pela quadra 04 e a Rua "E", atual Rua
Albino José Gruber, sem benfeitorias e dentro das seguintes
confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede
20,00 metros com a Rua "D", atual Rua José Carbonera; ao
SUL, onde mede 20,00 metros com parte do lote rural número
31; ao LESTE, onde mede 53,52 metros com o lote número
17; e, ao OESTE, onde mede 53,27 metros com o lote 15.
Matriculado no C.R.I. sob nº 18.523.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados) nos primeiros 02 (dois) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação, com o incremento de 04 (quatro) novos postos de trabalho já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de julho de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.